FLUIDEZ NAS
COMUNICAÇÕES

ANACOM
AUTORIDADE
NACIONAL
DE COMUNICAÇÕES

ITED e ITUR – Novo regime

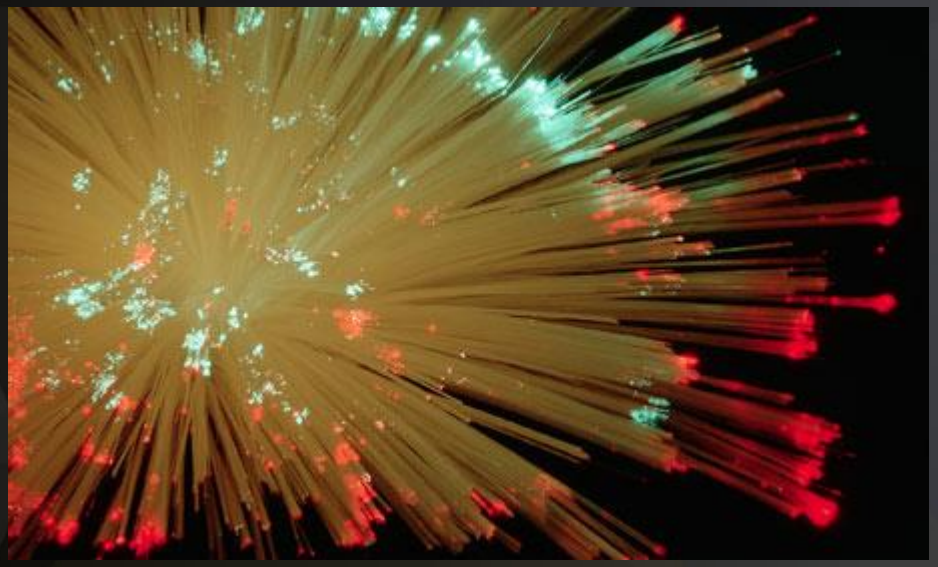

Nuno Castro Luís
Direção de Fiscalização

Definições

ANACOM

ITED – infraestruturas de telecomunicações em edifícios

ITUR – Infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjunto de edifícios (condomínios)

Regime Jurídico ITED-ITUR

ANACOM

Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/05

alterado e republicado pela Lei nº 47/2013, de 10 de Julho

ITED- alterações legislativas

ANACOM

Título profissional e formação

(Lei nº 47/2013, de 10 de julho –altera e republica o Decreto-lei nº 123/2009, de 21 de maio)

- Técnicos ITED e ITUR deixam de estar sujeitos a registo/inscrição e passam a ter **título profissional**

- Obrigação: ação de formação contínua de atualização científica e técnica, em cada período de **três anos,** com duração de pelo menos **50 horas – UFCD do catálogo nacional de qualificações**

10 de SETEMBRO de 2016 !

ITED- alterações legislativas

ANACOM

Entidades formadoras

- Sistema Nacional de Qualificações
- Entidades certificadas pelo ICP-ANACOM
- A certificação não tem validade

- A violação das obrigações pode conduzir a um procedimento de revogação da certificação

Regime Jurídico ITED-ITUR

ANACOM

- **OBRIGAÇÕES DE ENTIDADES FORMADORAS**

- Ministrar cursos de acordo com UFCD
- Utilizar equipamentos e instalações que correspondam aos requisitos previstos pela ANACOM
- Formadores habilitados
- Calibração periódica dos equipamentos
- Comunicar a realização de cada ação de formação, com indicação de local, data e hora, com antecedência de 15 dias
- Facultar informação relativa aos formandos com e sem aproveitamento, por curso ministrado, no prazo máximo de 15 dias após o seu termo
- ÁREA RESERVADA ANACOM

Formação de atualização de conhecimentos de formadores

A Comissão de Acompanhamento (CA) do protocolo celebrado entre a ANACOM, a ordem dos Engenheiros (OE) e a Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), para matérias de ITED e de ITUR, decidiu que as ações ministradas por formadores, com um mínimo de 50 horas de duração, em cursos de atualização de conhecimentos, poderão ser reconhecidas como equivalentes à sua própria atualização, para efeitos dos artigos 38.º, 43.º, 69.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio. Para tal, os técnicos deverão apresentar, no prazo legalmente estabelecido para entrega de comprovativo de realização da sua ação de atualização, uma declaração da entidade formadora a que pertençam, com indicação dos cursos que lecionaram e com menção dos dias e das horas, devendo esta informação ser validada e confirmada pela ANACOM.

Regime Jurídico ITED-ITUR

ANACOM

- infraestruturas obrigatórias;
- projetista;
- instalador;
- normas técnicas (manual ITED);
- verificação da conformidade.

ANACOM

Manual ITED e ITUR

- aprovados pela ANACOM
- 3ª edição do Manual ITED e 2ª edição do Manual ITUR (em vigor desde 1 de Janeiro de 2015)

Regime Jurídico ITED-ITUR

ANACOM

Procedimentos de avaliação da conformidade

ITED e ITUR

CONSULTA PÚBLICA até 12 de Fevereiro de 2015

Aprovados em 5 de março de 2015

Regime Jurídico ITED-ITUR

ANACOM

Novos modelos de termos de responsabilidade:

- Projeto ITED
- Execução ITED
- Projeto ITUR
- Execução ITUR

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO

TERMO: N.º automático (N.º/Ano) **DATA DE EMISSÃO:** (DD/MM/AAAA)

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

LOCALIZAÇÃO DA ITUR:

Rua

Localidade

Código Postal

Distrito

Concelho

Freguesia

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (GPS)

TIPO E CARACTERIZAÇÃO DA ITUR:

PRIVADA ☐

PÚBLICA: Loteamento ☐ Urbanização ☐

PRESCRIÇÃO TÉCNICA:

ITUR 1ª edição ☐ 2ª edição ☐

OBSERVAÇÕES: Ex: Ampliação, Alteração

IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE ENSAIOS DE FUNCIONALIDADE: N.º Data

PROJETISTA: Nome

Número: ANACOM: OE: OET:

PROJETO: Data

DONO DE OBRA: Nome

DECLARAÇÃO:

Nos termos do artigo 43.º, n.º 1, d), do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, declara-se que as infraestruturas de telecomunicações do loteamento, urbanização ou conjunto de edifícios identificado foram executadas em conformidade com o projeto e com as prescrições e especificações técnicas aplicáveis, tendo sido efetuados os ensaios de funcionalidade exigidos.

Assinatura do técnico responsável **em** ___/___/____

Top of Form

Bottom of Form

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO

TERMO: N.º automático (N.º/Ano) **DATA DE EMISSÃO:** (DD/MM/AAAA)

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

LOCALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO:

Rua

Localidade

Código Postal

Distrito

Concelho

Freguesia

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

TIPO E CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO:

N.º DE FOGOS: ☐

RESIDENCIAL ☐

NÃO RESIDENCIAL ☐

MISTO ☐

PRESCRIÇÃO TÉCNICA:

RITA ☐

ITED 1ª edição ☐ 2ª edição ☐ 3ª edição ☐

OBSERVAÇÕES: Ex: Reabilitação (ITED3a), Alteração (PC, CC, FO)

IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE ENSAIOS DE FUNCIONALIDADE: N.º Data

PROJETISTA: Nome

Número: ANACOM: OE: OET:

PROJETO: Data

DONO DE OBRA: Nome

DECLARAÇÃO:

Nos termos do artigo 76.º, n.º 1, d), do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, declara-se que as infraestruturas de telecomunicações do edifício identificado foram executadas em conformidade com o projeto e com as prescrições e especificações técnicas aplicáveis, tendo sido efetuados os ensaios de funcionalidade exigidos.

Assinatura do técnico responsável **em** ___/___/____

Top of Form

Bottom of Form

Regime Jurídico ITED-ITUR

ANACOM

- **OBRIGAÇÕES DOS PROJETISTAS**

- Elaborar projetos de acordo com as normas técnicas
- Disponibilizar o termo de responsabilidade ao dono de obra e à ANACOM
- Assegurar, por si ou por mandatário, o acompanhamento da obra, assinalando no livro de obra o andamento dos trabalhos e a confirmação final de que a infraestrutura está de acordo com o projeto
- Frequentar ação de formação contínua

Regime Jurídico ITED-ITUR

ANACOM

- **OBRIGAÇÕES DOS INSTALADORES**

- Empregar materiais e equipamentos que estejam de acordo com os requisitos técnicos e legais aplicáveis
- Instalar as infraestruturas de acordo com o projeto e de acordo com as regras técnicas
- Emitir termo de responsabilidade e enviar ao dono de obra, ao diretor de obra e diretor de fiscalização da obra, ao proprietário ou à administração do edifício e à ANACOM
- Frequentar ação de formação contínua

ITED- alterações legislativas

ANACOM

Regime excecional para a reabilitação urbana

(Decreto – Lei nº 53/2014, de 08 de Abril)

- Regime temporário (7 anos)
- Edifícios com > 30 anos ou
- Localizados em áreas de reabilitação urbana
- Uso predominantemente habitacional

ITED- alterações legislativas

ANACOM

Regime excecional para a reabilitação urbana

- Não afasta a aplicação do regime geral ITED, na parte em que não disponha em contrário !
- Diferença: aligeiramento das infraestruturas obrigatórias

ITED- alterações legislativas

ANACOM

Infraestruturas obrigatórias:

a) Espaços para tubagens – coluna montante

b) Redes de tubagem

c) PAT e entrada subterrânea de cabos

d) Cablagem: pares de cobre, cabo coaxial de sinais televisivos de tipo A e fibra ótica

- Assegurar ligação das infraestruturas exteriores ao interior do edifício
- Tubagem e cablagem até a uma das divisões secas de maior dimensão de cada fração

Regras técnicas aplicáveis: Manual ITED

Reabilitação de edifícios construídos

ANACOM

O Manual ITED3 abrange todos os tipos de edifícios, onde se incluem os reabilitados.

Para o caso específico dos edifícios e fogos do tipo **residencial** já construídos, para além das regras gerais do ITED3, devem ser cumpridas as regras específicas do ponto 4.3.2 (ITED3a).

ANACOM

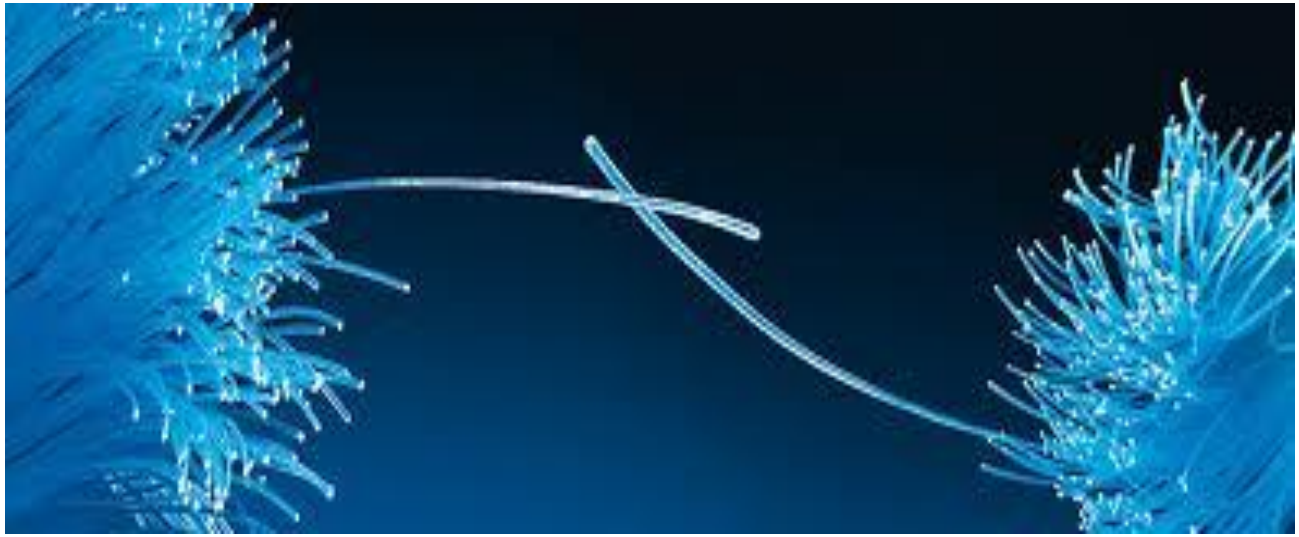

Direção de Fiscalização